



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 640/2021  
REFERÊNCIA: EMENDA - PROCESSO N. 5627/2021  
RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 369/2021 - CMP 4080/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

**I – RELATÓRIO:**

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**a)** *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

**b)** *elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

**c)** *exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

**d)** *tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

**e)** *acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

*f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.*

*g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;*

*h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Emenda Modificativa 5627/2021:

## **II – VOTO:**

Cuida analisar a Emenda Modificativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual modifica o Projeto de Lei GP 369/2021 – CMP n. 4080/2021.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio fazer alteração no artigo 21 §1º, autorizando para a abertura de créditos suplementares, o percentual máximo de 20% do orçamento.

Ressalta-se, que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a prerrogativa de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, caso a caso, uma vez que compete ao Parlamento Municipal deliberar sobre as leis, dentre elas, o orçamento público.

Ademais, a matéria do Projeto de Lei – GP 369/2021, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 60 e incisos da Lei Orgânica Municipal de Petrópolis.

Desta forma, sob a ótica constitucional, a propositura está correta, pois, legalmente não há nada que impeça, sendo prerrogativa do Legislador. No entanto, faz-se necessário enfatizar que desde 1997, o Município trabalha com a média de 30%.

Acrescenta-se que, o Município já enfrentava dificuldades financeiras em anos anteriores, por delicado momento no cenário fiscal, acometido ainda pela crise econômica estabelecida a nível Estadual e Federal.

Por conseguinte, com a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o orçamento encontra-se ainda mais limitado. Além da queda na arrecadação de impostos no município, a necessidade de elevado investimento por parte do Poder Público, principalmente no que tange a aplicação de recursos na área da Saúde, a fim de preservar a vida dos munícipes, impactou consideravelmente as condições orçamentárias da cidade.

Por fim, resta afirmar que pese a nobre intenção de fiscalização e transparência objetivadas pela Autora, faz-se necessária atenção sobre os efeitos a serem produzidos na administração do Municipal com a redução do referido percentual considerando a situação orçamentária atual.

## **III- PARECER DAS COMISSÕES:**

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota DESFAVORAVELMENTE à tramitação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões em 05 de Julho de 2021

---

MAURINHO BRANCO  
Presidente